

Indicação: 77 / 2021

INDICA-SE à Mesa, na forma regimental, e depois de ouvido o Douto Plenário de Deliberações, o envio de expediente, ao Prefeito Municipal, João Carlos Krug, solicitando que encaminhe um Projeto de Lei, que contemple a Criação da Guarda Civil Municipal, com função de proteção municipal preventiva, ressalvadas as competências da União e do Estado.

JUSTIFICATIVA

A presente Indicação, requer que o Executivo, apresente Projeto de Lei visando a criação da Guarda Civil Municipal, o qual faz-se importante pelas seguintes razões:

Nos dias atuais é mais do que notória a participação dos Municípios no contexto da Segurança Pública e Chapadão do Sul não pode ficar alheia a este processo. As forças de segurança da União e dos Estados não comportam a pleno o avanço desenfreado da criminalidade. Os atentados contra a ordem pública, contra o patrimônio e à vida se sucedem, diariamente, dando margem a uma onda de violência desenfreada.

A Carta Magna brasileira afirma, expressamente:

Art. 144. A Segurança Pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio(...)

§ 8º. Os Municípios poderão constituir guardas municipais destinadas à proteção de seus bens, serviços e instalações conforme dispuser a Lei.

Com o advento da Lei Federal nº 13.022, de 08 de agosto de 2014, denominado Estatuto das Guardas Municipais, esta veio legitimar o que estava ocorrendo em municípios onde elas já tinham sido criadas. A nova norma insere guardas municipais no sistema nacional de segurança pública, garante o porte de arma e dá a estes profissionais o poder de polícia.

O Estatuto Geral das Guardas Municipais regulamenta o dispositivo da Constituição que autoriza a criação das guardas para a proteção de bens, serviços e instalações, mas o objetivo é que elas tenham o dever de proteger tanto o patrimônio como a vida das pessoas.

Com efeito, a própria Lei prevê como competência da Guarda Civil, o encaminhamento ao Delegado de Polícia, diante do flagrante, o autor da infração. É a evolução da segurança pública no Brasil que a exemplo de alguns países do primeiro mundo parte para uma tendência municipalista.

Portanto, entendemos de grande relevância o encaminhamento do Projeto de Lei.



Sala das Sessões, 22 de Março de 2021

V. C
2º Vice-Presidente(a) -
Republicanos

A. B
Presidente(a) - PSDB

A. A
1º Vice-Presidente(a) - PP

T.
Vereador(a) - PSD

E. S
Vereador(a) - PL

A.T
Vereador(a) - PSDB

M.
Vereador(a) - PP

